



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.614.977/0001-61

FLS. 09
CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
PROTOCOLO Nº 0017
DATA 17/10/09
HORARIO 17:45
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Emmeia



PROJETO DE LEI Nº: 004/2.009.

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios e dá outras providências.”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS – ABM, com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA VERTENTE OCIDENTAL DO CAPARAÓ – AMOC e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA – AMMAN.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Reduto, nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, através das entidades relacionadas no artigo anterior, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Secretarias Estaduais e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das entidades descritas no art. 1º desta Lei, e com base nas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

LIDO EM PLENÁRIO
EM 17/10/09
Emmeia
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Reduto/MG, 02 de fevereiro de 2.009.



MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL